

ENCONTRO BRASILEIRO DE DEFENSORES PÚBLICOS – VIOLAÇÃO PELA MÍDIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

CARTA DE SALVADOR

Nós, Defensores Públicos, reunidos no *Encontro Brasileiro de Defensores Públicos*, para debater o tema '*A proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade diante sua exposição midiática*', visando dar respostas efetivas aos reclamos sociais sobre a exposição na mídia de pessoas sob tutela do Estado, vimos apresentar a presente Carta de Salvador a toda sociedade civil e poderes constituídos:

Considerando a necessidade de preservação dos direitos constitucionais à liberdade de imprensa, à privacidade, à imagem, à presunção de inocência, à dignidade da pessoa humana, o direito à informação, dentre outros;

Considerando a existência de aparente conflito entre as normas constitucionais que preveem os referidos direitos;

Considerando que a Defensoria Pública reconhece a liberdade de imprensa como um dos pilares da plena democracia, sendo veementemente contrária ao exercício da censura aos órgãos de imprensa, e que o direito à informação deve ser exercido de forma a não ferir os valores éticos e sociais da pessoa e da família, nos termos do artigo 221, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 187 do Código Civil Brasileiro determina que “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”;

Considerando que é comum e corriqueira a ocorrência, em todo o país, de graves violações aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, por parte de determinados setores dos meios de comunicação;

Considerando que há programas que, por vezes, tomam as vestes de acusador e julgador e abusam de seus direitos constitucionais de liberdade de expressão, para exhibir com excessos pessoas privadas de liberdade, que estão sob a tutela do Estado;

Considerando que tais atos ferem a dignidade da pessoa humana e violam o direito à imagem, às honras subjetivas e objetivas dessas pessoas, bem como da vítima, seus familiares e outras pessoas em situação de vulnerabilidade;

Considerando que os referidos programas, quando massificados, promulgam uma falsa sensação de segurança pública na sociedade, mitigando a segurança jurídica, sendo um dos objetivos da Defensoria Pública a construção de uma cultura pela paz.

Apresentamos as seguintes proposições:

1. Que sejam respeitados os direitos individuais das pessoas privadas de liberdade, bem como da vítima, seus familiares, e outras pessoas em situação de vulnerabilidade, com o respeito aos artigos 8º, item 2, g e item 3; artigo 11 e artigo 13, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil e artigo 41 da Lei de Execução Penal;
2. Ajuizamento de ações civis indenizatórias, preferencialmente por Núcleos de Direitos Humanos, quando houver violação de direitos por exposição midiática;
3. Atuação junto ao Ministério Público e Corregedorias das Polícias, para fiscalização e apuração de possíveis condutas ilícitas da autoridade policial na guarda e proteção dos direitos da pessoa presa sob sua responsabilidade;
4. Atuação preventiva junto à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos dos Estados para elaboração de campanhas educativas de conscientização e sensibilização dos agentes públicos sobre o tema;
5. Atuação judicial e extrajudicial junto ao Estado, para que efetue uma fiscalização mais eficiente dos atos aqui referenciados junto às concessionárias de serviço público de comunicação;
6. Realização de parceria entre o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e a Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep), para criação de campanha publicitária de conscientização sobre o tema, com inclusão gratuita na grade de programação das concessionárias de serviço público de comunicação;
7. Buscar a proteção dos Direitos Humanos, não só das pessoas privadas de liberdade, mas também ampliá-la à vítima, a seus familiares e a outras pessoas em situação de vulnerabilidade;
8. Elaboração de minuta de alteração legislativa, para estender às pessoas privadas de liberdade em geral a proteção dada à criança e ao adolescente, nos termos dos artigos 17 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem proteção integral à imagem e à identidade, e punem, administrativamente, o órgão de imprensa ou emissora de rádio e televisão que publique sem autorização nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial;

9. Atuação junto ao Ministério da Justiça, para a realização de mudança na classificação da faixa de horário dos programas policiais sensacionalistas, visando assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos dos artigos 3º e 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
10. Criação de fórum anual da Defensoria Pública, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, para discussão permanente sobre a violação de Direitos Humanos, por meio da exposição midiática, objetivando o balizamento dos possíveis avanços sobre o tema;
11. Fomento à realização de discussões periódicas, entre todos os poderes constituídos, a fim de gerar uma agenda política sobre a questão;
12. Fortalecimento do vínculo dos Direitos Humanos com a prática do Jornalismo;
13. Fomento ao reconhecimento das boas práticas sobre a questão em pauta pelos meios de comunicação;
14. Sugerir a inserção na grade curricular do ensino infantil, fundamental, médio e superior das Escolas e Instituições de Ensino Superior de disciplinas focadas nos Direitos Humanos;
15. Identificar e acompanhar os projetos de Direitos Humanos que tramitam no Poder Legislativo;
16. Recomendação à Defensoria Pública, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, para adoção à legislação internacional, quando da elaboração das ações indenizatórias de violação aos Direitos Humanos;
17. Recomendação à Defensoria Pública, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, para que, a partir da data de elaboração desta Carta, realize a compilação de casos concretos em que haja violação de Direitos Humanos, a fim de que sejam encaminhados ao respectivo Núcleo de Direitos Humanos, que organizará os dados e os enviará aos órgãos internacionais.

E por serem estas as conclusões, os Defensores Públicos presentes ao ENCONTRO BRASILEIRO DE DEFENSORES PÚBLICOS –Violação pela mídia dos Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade, no dia vinte e seis de fevereiro de 2013, aprovam a presente CARTA DE SALVADOR, que deve servir como documento de referência para políticas institucionais da Defensoria Pública, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, e paradigma de atuação dos Defensores Públicos, cujos conhecimentos adquiridos deverão ser aplicados nos respectivos órgãos de atuação.

Salvador, 26 de fevereiro de 2013, Bahia, BRASIL.

DEFENSORES PÚBLICOS

Encontro Brasileiro de Defensores Públicos